

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001575

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr.Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 50170934920198130433

CÂMARA/VARA: 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: CVMC

IDADE: 70 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Omalizumabe

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Asma grave

FINALIDADE / INDICAÇÃO: controle sintomas

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG - 30370

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001575

II – RESPOSTAS ÁS PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informações técnicas sobre o medicamento Omalizumabe (Xolair 150mg por frasco), devendo o autor utilizar 8 ampolas por mês para tratamento de ASMA BRONQUICA ALÉRGICA GRAVE (CID J45-0), inclusive apresentando efeitos colaterais como a fratura da coluna vertebral, o que causa dificuldade para as atividades da vida diária.

III - CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS :

A asma, considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das principais doenças não transmissíveis, pode ser definida como uma doença heterogênica, caracterizada pela inflamação crônica das vias aéreas. A OMS estima que cerca de 235 milhões de pessoas sofrem de asma . A prevalência varia entre os países, sendo mais prevalentes em países desenvolvidos, como Austrália (21%), e com menor prevalência em

Resposta Técnica Nº: 1575/2020 NATJUS-TJMG Processo nº: 50170934920198130433





NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

países em desenvolvimento como a China (0,2%) . Acredita-se que a prevalência nos países em desenvolvimento esteja subestimada em decorrência a alguns fatores, como a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a baixa disponibilidade de medicamentos para asma. No entanto, percebe-se que esse cenário está se alterando, com uma prevalência reduzindo ou permanecendo estável nos países mais ricos e aumentando rapidamente nos países em desenvolvimento .

A asma é uma doença crônica não transmissível, associada a inflamação crônica das vias aéreas e a hiper-responsividade aos estímulos diretos e indiretos. Os sintomas variam na sua duração e intensidade, sendo alguns deles: falta de ar, dor no peito, tosse e limitação do fluxo expiratório. No Sistema Único de Saúde são disponibilizados medicamentos para o tratamento da asma, de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente. Um dos fenótipos é a asma alérgica, que ocorre em maioria na infância e está associada ao histórico de doença alérgica. A asma ainda pode ser classificada de acordo com a gravidade, sendo a grave aquela que requer altas doses de corticoide inalatório associado a beta-2 agonista de longa duração para prevenir o descontrole ou aquela que permanece não controlada mesmo com o tratamento. O omalizumabe, anticorpo monoclonal que se liga a IgE circulante, é indicado para esse grupo de pacientes que tem asma alérgica grave não controlada.

A avaliação da CONITEC visou responder a pergunta: O omalizumabe é eficaz e seguro como terapia adicional ao tratamento padrão em pacientes diagnosticados com asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório associado a um beta-2 agonista de longa duração, quando comparado a terapia padrão isolada? Evidências científicas: Os estudos incluídos para a avaliação da evidência demonstram a melhora dos desfechos avaliados quando se faz uso do omalizumabe adicionado a terapia padrão em comparação a terapia padrão

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8° andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

isolada. Os desfechos avaliados foram a função pulmonar, predominantemente pelo volume expiratório forçado no primeiro segundo, hospitalização e visitas a emergência, uso de medicamentos, dentre outros relacionados a doença. A qualidade das evidências foi considerada fraca, visto que a maior parte dos estudos foi observacional. Os estudos clínicos incluídos também apresentaram de médio a alto risco de viés.

Considerações: A evidência disponível é baseada em estudos clínicos ranzomizados. alguns abertos, estudos е em sua maioria nos observacionais período préomalizumabe que compararam pósomalizumabe. O omalizumabe adicionado a terapia comparado com a terapia padrão isolada demonstrou melhora nos desfechos avaliados (função pulmonar, hospitalização, exacerbações, resposta ao tratamento), porém a avaliação da qualidade dos estudos foi considerada baixa.A medicação não cumpriu os critérios de custo efetividade. Durante a 80^a reunião da Conitec, o plenário discutiu aspectos como a baixa qualidade da evidencia cientifica; a ausência de novas evidências de qualidade desde a última avaliação pela comissão; a presença de eventos adversos (inclusive a exacerbação da asma); e a subestimação da população que seria beneficiada pela tecnologia. Diante do exposto, a Conitec, em 08/08/2019, recomendou a não incorporação no SUS do omalizumabe para asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório (CI) associado a um beta2-agonista de longa duração (LABA)

IV - CONCLUSÕES:

O omalizumabe foi avaliado pela CONITEC considerou-se que há ausência de evidências de boa qualidade; que a evidência clínica disponível é fraca, com alto risco de viés e composta em sua maioria por estudos observacionais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282



✔ O omalizumabe adicionado a terapia comparado com a terapia padrão isolada demonstrou melhora nos desfechos avaliados (função pulmonar, hospitalização, exacerbações, resposta ao tratamento), porém a avaliação da qualidade dos estudos foi considerada baixa

V - REFERÊNCIAS:

Portal CONITEC

Up to Date

VI – DATA: 26 de maio de 2020

NATJUS - TJMG